

**Processo nº 108.283/05****CONTRATO Nº 2010/121.0**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MACA HOSPITALAR.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., situada na SCRN 714/715 BLOCO “D” LOJA 46 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.207/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é aquisição de maca hospitalar, com garantia de doze meses, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas no item 01 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 84/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/05/2010.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto - Os acréscimos e as exclusões de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, deverá proceder a entrega, instalação e orientação de funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Seção de Ortopedia e Fisioterapia do Departamento Médico, localizada no subsolo do Edifício Anexo III, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA procederá à instalação de todos os equipamentos ofertados no local definitivo de operação e com todos e quaisquer acessórios que forem necessários.

Parágrafo terceiro – Durante a instalação deverão ser prestadas todas as informações de funcionamento necessárias ao manuseio dos equipamentos.

Parágrafo quarto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula.



Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se entregue e instalado em perfeitas condições e após o repasse das orientações de funcionamento dos equipamentos, tudo em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo sexto – Caso os equipamentos ofertados sejam importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega dos equipamentos e juntamente com as notas fiscais, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser garantidos, na totalidade de suas peças e mão-de-obra, por um período de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data do recebimento definitivo, conforme Anexo n.1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar os equipamentos que apresentarem defeito, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo para reparo dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação de recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro – A notificação será enviada por fax para a CONTRATADA e deverá ter seu recebimento confirmado em até 1(um) dia útil, contado da data do envio.

Parágrafo quarto – Caso seja necessário o deslocamento de equipamento(s) para conserto durante o prazo de garantia, ele será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega dos equipamentos, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 53.301,00 (cinquenta e três mil e trezentos e um reais) considerado o preço unitário de 17.767,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e sete reais) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues, e instalados, à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às



Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 84/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 ,de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2010NE000135, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores e empregados e seus dependentes.
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/06/10 a 29/09/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do objeto deste Contrato, o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcello de Almeida Chagas  
Sócio-Administrador  
CPF n. 398.867.191-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_